



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

1

CONTRATO Nº 2.747 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

P.M. Arujá - Fls. 239

PROCESSO Nº 245.374/2015

Processo n.º 245374/15

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2015

17/12/15 - R

CONTRATO Nº 2.747 /2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 24 HORAS, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS DE SUPORTE BÁSICO "CLASSE B" E VEÍCULO DE SUPORTE AVANÇADO – UTI "CLASSE D" - COM TRIPULAÇÃO, PARA O ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIOS QUE NECESSITAM DE TRANSPORTE, REMOÇÃO PRÉ-HOSPITALAR E HOSPITALAR COM TRANSFERÊNCIA PARA SERVIÇOS HOSPITALARES, SITUADOS DENTRO OU FORA DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ, ABRANGENDO A REGIÃO METROPOLITANA E INTERIOR DE SÃO PAULO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.901.275/0001-50, isento de Inscrição Estadual, com sede à Rua José Basílio de Alvarenga, 90 – Vila Flora Regina – Arujá – SP, CEP 07400-505, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representada pela Senhora Clarinda de Fátima Carneiro, brasileira, casada, administradora hospitalar, portadora da cédula de identidade RG nº 19.694.790-X e do CPF nº 088.718.658-04, residente e domiciliada à Alameda dos Limoeiros, nº 581, Country Club – Arujá/SP, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e a(s) empresas abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social (is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **CONTRATADA(S)**, resolvem firmar o presente, nos termos do Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal nº 4.517 de 13 de fevereiro de 2007, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais regulamentações complementares, bem como do edital de pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CONTRATADA

Denominação: EQUILÍBRIO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Endereço: Rua Iapó, nº 494 – Casa Verde – São Paulo/SP – CEP: 02512-020.

CNPJ: 11.155.167/0001-48

Telefone: (11) 3535-9988

Representante Legal: Sidney Bertino Silva de Moraes

CPF: 287.146.218/60

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE o seguinte serviço: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 24 HORAS, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS DE SUPORTE BÁSICO "CLASSE B" E VEÍCULO DE SUPORTE AVANÇADO – UTI "CLASSE D" - COM TRIPULAÇÃO, PARA O ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIOS QUE NECESSITAM DE TRANSPORTE, REMOÇÃO PRÉ-HOSPITALAR E HOSPITALAR COM TRANSFERÊNCIA PARA SERVIÇOS HOSPITALARES, SITUADOS DENTRO OU FORA DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ, ABRANGENDO A REGIÃO METROPOLITANA E INTERIOR DE SÃO PAULO**, conforme estabelecido no anexo I – Termo de Referência/Memorial descritivo, independente de transcrição.



P.M. Arujá - Fis. 239 v

Processo n.º 245374/15

17/12/15 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

2

CONTRATO Nº 2.747 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR DO CONTRATO

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de acordo com a sua proposta comercial, à qual fica fazendo parte deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT.	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 24 HORAS, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS DE SUPORTE BÁSICO "CLASSE B" E VEÍCULO DE SUPORTE AVANÇADO - UTI "CLASSE D" - COM TRIPULAÇÃO, CONFORME DEFINIÇÃO DOS VEÍCULOS DE ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR, PARA O ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIOS QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO MÉDICO EM UNIDADES HOSPITALARES, SITUADOS DENTRO OU FORA DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ, ABRANGENDO A REGIÃO METROPOLITANA E INTERIOR DE SÃO PAULO. Todos os serviços envolvidos deverão estar de acordo com suas respectivas legislações e alterações. Todos os serviços deverão ter veículo reserva.				
1.1	2 (dois) VEÍCULOS DE SUPORTE BÁSICO - CLASSE "B" COM TRIBULAÇÃO (valor por veículo - R\$ 51.037,31)	Mês	12	102.074,62	1.224.895,44
1.2	1 (um) VEÍCULO DE SUPORTE AVANÇADO - CLASSE "D" COM TRIPULAÇÃO	MÊS	12	142.175,38	1.706.104,56
TOTAL GERAL - R\$				2.931.000,00	

2.2 Para o contrato dá-se o Valor Total Estimado de R\$ 2.931.000,00 (Dois Milhões noventa e três mil e quarenta e seis reais).

2.3 A proponente vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, à Juízo da Administração até o limite permitido por lei

CLAUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento da CONTRATANTE, conforme nota de empenho nº 9398/2015, que correrá pela seguinte classificação orçamentária:

02060002060210302.2152 - MANTER TERC. SETOR AMBULÂNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

3

CONTRATO Nº 2.747 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

P.M. Arujá - Fls. 240
Processo n.º 245374/15
17/12/15 - 2

CLAÚSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1 Este contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

4.1.1 Por força da Lei Federal nº 8.880/94 de 24 de março de 1994, os preços somente poderão sofrer reajuste após a vigência contratual de 12 (doze) meses.

4.2 No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Da Certidão de Regularidade perante o **Sistema de Seguridade Social (INSS)**, se estiver com os prazos de validade vencidos.

b) Certidão de Regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** se estiver com os prazos de validade vencidos.

c) Certidão Negativa de débitos trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, se estiver com os prazos de validade vencidos.

d) Certidão de regularidade com a **Fazenda Nacional**, se estiverem com os prazos de validade vencidos.

e) Cópia reprográfica autenticada da Licença de funcionamento fornecida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme portaria CVS 1 de 22/01/2007; Caso a revalidação da Licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a Licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, conforme disposto no art 22 do Decreto nº 74.170/74 de 10/06/1974 ou legislação sanitária local, devidamente comprovada através de cópia autenticada de Diário Oficial ;

f) Relação de todos os profissionais envolvidos na realização dos serviços;

g) Cópia reprográfica autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria "D" ou superior, do Certificado de conclusão do curso de APH, de todos os motoristas e tripulantes;

h) Cópia reprográfica autenticada do COREN dos Enfermeiros, bem como CRM do médico;

i) Relação de todos os profissionais envolvidos na realização dos serviços;

j) Cópia autenticada dos documentos de todos os veículos da frota para execução do serviço contratado com DPVAT que é o seguro obrigatório, apólice de seguro dos mesmos, apólice de seguro de acidentes pessoais de passageiros - APP;

k) Apresentar documentação do Responsável Técnico

l) Prova de recolhimento de garantia no valor de 5% do valor estimado do contrato, nos termos do artigo 56 e parágrafos da Lei 8.666/93.

4.3 A assinatura do contrato pela adjudicatária dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua convocação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ.

4.3.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital.

4.4 Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a PREFEITURA DE ARUJÁ convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação, observado o direito de preferência para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

4.5 Poderá a licitante ser desclassificada até a contratação, se a PREFEITURA DE ARUJÁ tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, será efetuada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o disposto neste Edital.



R.V. Arujá - Es. 240 v.
Processo n.º 245379/15
17/12/15 - 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

4

CONTRATO Nº 2.747 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

4.6 A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela perfeita entrega dos serviços contratados de acordo com as normas deste edital, utilizando seus próprios recursos humanos e materiais, bem como:

- a) Manter em perfeito estado de funcionamento, às suas exclusivas expensas, todos os serviços que compõe o objeto, conforme orientação e supervisão da CONTRATANTE e obedecer recomendações estabelecidas pela mesma.
- b) Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado.
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato.
- d) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Submeter-se às fiscalizações levadas a efeito pela CONTRATANTE, bem como pelos órgãos fiscalizadores pertinentes, durante toda sua vigência do contrato.
- f) Indicar sua contraparte para representá-la perante a CONTRATANTE, em tudo que se relacionar com o objeto deste Edital.
- g) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.
- h) Comunicar com antecedência de no mínimo de 90 (noventa) dias que não está interessada em renovar o contrato.
- i) Demais obrigações constantes do anexo I.

4.7 A CONTRATADA se compromete a instalar no município, local provisório no prazo máximo de 15 (quinze) dias para realização imediata dos serviços constantes do anexo 1 e no prazo máximo de 45 dias local definitivo para realização dos mesmos, esse local (definitivo), após vistoria, deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e atender as exigências da Portaria CVS1 – 22/01/2007 e Portaria 2048/GM.

CLAÚSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, em até 10 (dez) dias do fechamento do Mês da realização dos serviços, desde que a empresa tenha emitido a nota fiscal fatura devidamente atestada pela Secretaria competente, mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da licitante, cujos dados deverão estar informados no documento de cobrança.

5.1.1 Ao final do período compreendido por 30 dias deverá ser apresentada, a Nota Fiscal e os comprovantes de pagamento e recolhimento referentes aos direitos trabalhistas e previdenciários do funcionário envolvido na presente prestação de serviço, referente ao período de pagamento, apresentar a cópia da GRPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social e Guia de Recolhimento do FGTS, devidamente quitadas.

5.2 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária com depósito na conta corrente da licitante vencedora.

5.2.1 A Ordem Bancária consistirá em comprovante de quitação pela PREFEITURA, de sua obrigação assumida com a empresa vencedora da licitação.

5.3 O recebimento pela PREFEITURA se dará:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação do mesmo, respeitado o prazo previsto no § 3º, do art. 73, da Lei nº 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 243

Processo n.º 245374/15 5

17/12/15 - R

CONTRATO Nº 2.747 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

5.4 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de **24** (vinte e quatro) horas;

5.4.1 Caso a empresa contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

5.5 A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

Parágrafo Único: Os pagamentos efetuados com atraso superior a 10 (dez) dias serão acrescidos de multa à taxa de 2%, correção monetária e juros moratórios à taxa de 1% ao mês.

CLAÚSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

6.1 Os serviços serão executados pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da ordem de serviço que será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado na forma da lei;

6.1.1 Prazo para início da prestação dos serviços não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento pela empresa contratada da Ordem para Início dos Serviços.

6.2. Os serviços serão executados em conformidade com o anexo I que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLAÚSULA SETIMA - DAS SANÇÕES

7.1 Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto oriundo desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

7.1.1 **Advertência**, onde a CONTRATADA será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante a ADMINISTRAÇÃO.

7.1.2 **Multa**, que será aplicada conforme a seguir:

a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato aplicar-se-á a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração desta Prefeitura, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 30%(trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim

III – o atraso injustificado no cumprimento do contrato, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) por dia de atraso.

IV – atraso superior a 20 (vinte) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia; e

V – atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto na alínea “a”.

Parágrafo Único. As multas serão descontadas, ex-offício, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Arujá, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a ADMINISTRAÇÃO determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.



17/12/15 R
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 2.747 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

7.1.3 Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Arujá, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.4 Declaração de Inidoneidade, para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Arujá, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.

7.3 Os prazos para recurso contra a aplicação de qualquer sanção é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Notificação, que será enviada via Correio ou qualquer meio eficaz.

CLAUSULA OITAVA- DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

8.1 – Os preços contratados não serão reajustados nos primeiros 12 (doze) meses de contrato, entretanto, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, com base em índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias quanto ao objeto da licitação.

8.2. Em havendo prorrogação do contrato após os 12 (doze) meses inicialmente pactuados, os preços contratados serão corrigidos pelo IPCA.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 A ADMINISTRAÇÃO deve obedecer às seguintes normas do edital:

- a) Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução deste Contrato.
- b) Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência de irregularidades, solicitar fundamentadamente à CONTRATADA providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- c) Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
- d) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.
- e) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLAUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1 Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

10.1.1 Não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente.

10.1.2 Lentidão na entrega do objeto, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão nos prazos estipulados.

10.1.3 Cometimento reiterado de erros na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93.

10.1.4 Falência, concordata, recuperação judicial ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores.

10.1.5 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 242

Processo n.º 245374/15

17/12/15 - 2

CONTRATO Nº 2.747 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

- 10.1.6 Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 10.1.7 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- 10.1.8 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- 10.1.9 Atraso injustificado no início da execução do objeto.
- 10.1.10 Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- 10.1.11 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato.
- 10.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela CONTRATANTE.
- 10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3 A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos o Edital do Pregão Eletrônico com seus anexos a(s) proposta(s) da(s) CONTRATADA(S).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Miriam Tereza Miletti que exerce a função de Secretária Municipal Adjunta, podendo ser contatada pelo telefone (11) 4651-3284, as quais deverão observar criteriosamente a vigência do contrato, bem como se o objeto contratado atende as expectativas da Administração e se conferem com as exigências estabelecidas, entre outros aspectos contratuais, e, no caso de falhas no seu cumprimento, informar por escrito à Pregoeira e Equipe de Apoio para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Arujá, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente Contrato.

E por assim terem justo, combinado e contratado, ambas as partes firmam o presente Contrato, com duas testemunhas que também o assinam, em 03 (três) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre ADMINISTRAÇÃO e CONTRATADA, para os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Arujá, 17 de dezembro de 2015.

CONTRATANTE

Clarinda de Fátima Carneiro

Secretária Municipal de Saúde e Higiene



P.M. Arujá - Fls. 242 v

Processo n.º 245374/15

17 / 12 / 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

8

CONTRATO Nº 2.747 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Prefeitura Municipal de Arujá, 17 de dezembro de 2015.

CONTRATADA

Sidney Bertino Silva de Moraes

Representante Legal

Testemunhas:

1- Renato B.

Nome: Renato S. Borges

RG: Depto. de Administração
RG 44.804.929-6

2- Natane

Nome: Natane Mariana de L. P. Luna

RG: 49.877.083-7